Parte(s) Polo Ativo:
GEORGE HEVERTON ANTONIO SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AFONSO WALKER OAB - MT0015563A (ADVOGADO(A))
MAYARA REINEHR FAGANELLO OAB - MT25343/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1006586-81.2018.8.11.0015. EXEQUENTE: GEORGE HEVERTON ANTONIO SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Petição aviada pela parte exequente a desistir da ação, requerendo a extinção e baixa definitiva do feito. É o breve resumo, dispensado relatório, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/1995. Julgo. A desistência da causa é uma prerrogativa da parte autora que pode ser manejada a qualquer tempo, antes da sentença, independe de anuência do requerido. É a dicção do enunciado 90 do FONAJE, inciso VIII e § 5º do art. 485 do CPC. "ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)". Disposições mencionadas que se aplicam no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei n.º 12.153/2009, a dispensar, do mesmo modo, aquiescência da parte requerida. Mesmo porque a desistência em pauta lhe beneficia em todos os aspectos. A desistência da ação demanda homologação judicial para surtir seus legais e jurídicos efeitos, disciplinada pelo art. 200, parágrafo único, do CPC. "Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial". Como insta, desistência regular, atendidos os pressupostos da Lei, a recomendar sua admissão e homologação. Isto posto, homologo a desistência da ação em atendimento às disposições sobreditas. Por conseguinte julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC e enunciado 90 do FONAJE. Sem custas e despesas processuais, nem honorários advocatícios, em virtude do exposto nos arts. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se. P. I. C. Sinop – MT, (data registrada no sistema). Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1013685-68.2019.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
NADABE DE SOUSA FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RANIELE FERREIRA SANTOS BARBOSA OAB - MT0018934A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1013685-68.2019.8.11.0015. REQUERENTE: NADABE DE SOUSA FERREIRA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos etc. Com arrimo nos princípios da simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem o sistema dos Juizados Especiais, dispensado o relatório. Dicção do art. 38 da Lei nº 9.099/1995. Fundamento. Decido. Ressai dos autos que a parte promovente não compareceu à audiência de conciliação, apesar de devidamente intimada desde 31/10/2019. Apresentou como justificativa um atestado médico um tanto suspeito, sem apresentar o código do CID, somente afirmando o seu comparecimento em consulta médica na data da solenidade, por mera coincidência, em consultório localizado na cidade de Fortaleza – CE, ponto turístico afamado do país. O Enunciado n.º 20 do FONAJE, estabelece que: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto." Como se vê, em conformidade com o Enunciado 20 do FONAJE, o comparecimento pessoal da parte nas audiências é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, In verbis: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I- quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; A propósito, seguem arestos com destaques em negrito: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de conhecimento, na qual a parte autora interpôs recurso inominado contra a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de justificativa legal da parte autora sobre sua ausência à audiência de conciliação. 2. Nas suas razões recursais, a parte autora apresenta o recurso inominado para justificar sua ausência à audiência de conciliação e requerer a reforma da sentença para que seja redesignada nova data. Contrarrazões apresentadas. 3. Nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95, extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. O § 2º, do mesmo artigo, prescreve que, quando a parte comprovar que a ausência decorreu de força maior, poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas. 4. Acontece que a parte autora não apresentou qualquer justificativa para sua ausência à audiência de conciliação. Apenas diante da interposição do Recurso Inominado que a parte detalhou os motivos para tal, colacionando documentos facilmente obtidos à época da ausência. 5. Desta forma, correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, isto em razão da desídia da parte autora, que não compareceu à audiência de conciliação e não apresentou qualquer justificativa em tempo hábil. 6. Recurso da parte autora conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 7. Condenada a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 55 da Lei n.º 9.099/95), todavia, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da gratuidade de justiça. 8. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto nos artigos 46 da Lei 9.099/1995. (TJ-DF 07093796120198070009 DF 0709379-61.2019.8.07.0009, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Data de Julgamento: 04/12/2019, Segunda Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 10/12/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.); "JUIZADOS ESPECIAIS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ADVOGADO DA PARTE AUTORA PRESENTE. AUSÊNCIA DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (TJ-PA - RI: 00025587020148140136 BELÉM, Relator: ANA ANGELICA PEREIRA ABDULMASSIH, Data de Julgamento: 20/02/2019, TURMA RECURSAL PERMANENTE, Data de Publicação: 08/03/2019); "RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O NÃO COMPARECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART 51, I, DA LEI 9.099/95. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (,Número do Processo: 80027187820178050014, Relator (a): PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, 6ª Turma Recursal, Publicado em: 13/04/2019)". (TJ-BA 80027187820178050014, Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, 6ª Turma Recursal, Data de Publicação: 13/04/2019). Portanto, a extinção do processo é medida que se impõe. Isto posto, com esteio na disposição do Enunciado nº 20 do FONAJE, c/c art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995, ante a ausência da parte promovente na audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95; todavia, condeno a parte Requerente em arcar com as custas processuais, em observância ao Enunciado 28 do FONAJE. P. I. C. Sinop-MT, (data registrada no sistema). Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES PARA A COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT
EDITAL N. 02/2020/RH
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 9.099/95 de 26 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007, Provimento n. 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, Provimento n. 15/2016-CM de 12 de julho de 2016 e alterações posteriores, torna pública o ADITIVO ao Edital n. 01/2020/RH, referente à abertura do II Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores para cadastro reserva, conforme segue:
Considerando o avanço dos casos do novo coronavírus (COVID-19), classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia;
Considerando serem necessárias medidas que visem impedir a propagação do COVID-19;
DECIDE:
Art. 1º - Ficam adiadas as inscrições do II Processo Seletivo de Conciliadores para a Comarca de Várzea Grande.
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital n. 01/2020/RH e seus anexos.
Várzea Grande, 30 de março de 2020.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito Diretor do Foro

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005915-68.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS APARECIDO DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))
Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono o presente feito a fim de intimar as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, especificar as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003903-47.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ARDEMIRO SANTANA FERREIRA OAB - MT897-O (ADVOGADO(A))
WELBERT MAURO FERREIRA OAB - TO2841-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BENEDITO ODAIR DA SILVA (REU)
ELZA BENEDITA ARRUDA E SILVA (REU)
ANA PAULA ARRUDA E SILVA (REU)
SIVES JOSE DA SILVA JUNIOR (REU)

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE AUTORA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custa judiciária no valor R$ 413,40, taxa judiciária no valor de R$ 146,44, conforme cálculo ID 28760767, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES. Várzea Grande, 17 de março de 2020. Karine Uhdre de Lara Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002160-36.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
UESLEI PEREIRA DOS REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SEGURADORA LÍDER (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custa judiciária no valor R$ 413,40, taxa judiciária no valor de R$ 148,98, conforme cálculo ID 28871827 , SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES. Várzea Grande, 30 de março de 2020. Karine Uhdre de Lara Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002573-49.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNA LETICIA GOMES COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ANTONIO COSTA OAB - 420.210.652-00 (PROCURADOR)
GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT13624-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA FERREIRA EL JAMEL OAB - MT14341-O (ADVOGADO(A))
CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT8840-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custa judiciária no valor R$ 413,40, taxa judiciária no valor de R$ 148,98, conforme cálculo ID. 28883267, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES. Várzea Grande, 30 de março de 2020.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009450-68.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ERGINIO DE SOUZA SALES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ OAB - MT16006-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUMEN CONSULTORIA,CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO PAULO RODRIGUES PEREIRA OAB - MT15259-O (ADVOGADO(A))

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custa judiciária no valor R$ 413,40, taxa judiciária no valor de R$ 183,82, conforme cálculo ID. 28888306, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES. Várzea Grande, 30 de março de 2020.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001769-47.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
VITT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOICE DANHONI OAB - MT0017008A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MAYKON HENRIQUE LUPI (REQUERIDO)

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custa judiciária no valor R$ 413,40, taxa judiciária no valor de R$ 374,03, conforme cálculo ID. 2883254, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES. Várzea Grande, 30 de março de 2020.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1002460-90.2019.8.11.0002